



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 23 / 04 / 2015
FBS
RUBRICA

**LEI N° 8.806**

Acrescenta § 2° ao Art. 1°, altera o Art. 3° em seus incisos III e VIII e acrescenta § 2° ao Art. 4° da Lei n° 8.289, de 11 de maio de 2012, que define regras para realização de Audiências Públicas.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica acrescido o § 2° ao Art. 1° da Lei n° 8.289, de 11 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. . . . .  
§ 1°. Para fins desta Lei, Audiências Públicas são disponíveis ao Poder Público e ao munícipe para colher opiniões e informações sobre as matérias escolhidas para debate e expor seus tópicos, pontos principais e impactos sobre o meio ambiente, consumidor, mercado de trabalho, direitos difusos e individuais homogêneos, paisagem trânsito e transportes, minorias segurança, Plano Diretor Urbano e a sociedade em geral.  
§ 2°. Fica facultada ao Poder Público e ao munícipe a realização de Audiências Públicas não presenciais, ressalvado quanto a estes as Audiências Públicas que possuam conteúdo deliberativo e decisório e que tratem de assuntos relativos ao Plano Diretor Urbano, por meio da rede mundial de computadores ou por outra ferramenta que tenha o mesmo fim." (NR)

**Art. 2°.** Os incisos III e VIII do Art. 3° da Lei n° 8.289, de 11 de maio de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. . . . .  
III - a data, que deverá ser de segunda-feira e quinta-feira, e o local ou sítio junto à rede de computadores, que devem ser de fácil acesso aos interessados;  
.....

VIII - o endereço completo do local ou endereço junto à rede, na hipótese de Audiência Pública, onde se encontra a documentação relativa às discussões, que deverá ter disponibilidade dada aos interessados de 01 (uma) semana de antecedência." (NR)

**Art. 3º.** Fica acrescido o § 2º ao Art. 4º da Lei nº 8.289, de 11 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. ....  
§ 1º. A inscrição para debate será realizada em papel específico a ser elaborado pelo proponente.  
§ 2º. O Poder Executivo regulamentará a realização das Audiências por meio eletrônico, estabelecendo a forma em que a ferramenta virtual será criada e utilizada, de modo a garantir a participação popular." (NR)

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de abril de 2015.



Wagner Fumio Ito  
Prefeito Municipal  
em exercício

Ref.Proc.1878417/15

/stn